

João Monlevade, 19 de Outubro de 2022.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 206/2022

Município: Nova Era/MG

Assunto: Remoção Cancelada/ Cobrança de uma Remoção de paciente devido o cancelamento ocorrer na origem

Fornecedor: Remoções Monlevade

Procedimento: Remoção de Paciente

Paciente: Maria Perpetua Madeira de Souza

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Remoções Monlevade para a paciente mencionada acima.

Foi solicitada uma transferência de uma paciente de 75 anos no dia 12/09/2022 mediante ambulância da unidade de origem Hospital São José no Município de Nova Era com destino a Clínica SET Imagem Diferencial em Itabira- MG, para realização de um procedimento de TC e retornar com a paciente para unidade de origem.

Ocorre que, quando o Prestador chegou à unidade de origem para realizar a remoção a paciente já estava sendo removida pela ambulância do Município. Insta salientar ainda que, o Prestador recebeu uma ligação cancelando a remoção, mas a equipe já estava na unidade de origem.

Dessa forma, o cancelamento não se deu por culpa do Prestador, pois o mesmo ocorreu somente após a chegada do Prestador a unidade de origem. Sendo assim, o Prestador cobrou o valor referente a uma remoção de paciente, pois houve o deslocamento da equipe.

Cabe ressaltar que, como no contrato a descrição sobre cancelamento de transporte gera uma dupla interpretação, esse fato dá margem ao Prestador de efetuar a cobrança de uma remoção quando o cancelamento se dá na unidade de origem e não em andamento.

Mediante análise de documentação e informações apresentadas pelo prestador na declaração anexa, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **no valor de R\$ 495,00** (quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme item 04, do contrato 006/2022 firmado com o fornecedor.

Recomenda ainda que, no próximo credenciamento as cláusulas do contrato firmado com o Prestador que se referem ao cancelamento da remoção sejam mais específicas mencionando os valores quando o cancelamento se dá na unidade de origem do paciente ou com a equipe em andamento.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG